

São Paulo, 04 de dezembro 2025

**Prezado cliente,**

Obrigado por escolher a Mitsui Sumitomo Seguros.

Parte integrante do MS&ADInsurance Group, o maior grupo segurador do Japão e um dos maiores do mundo, a Mitsui Sumitomo Seguros é formada a partir de dois conglomerados japoneses com quase 400 anos de história: Mitsui e Sumitomo. Juntos formam um dos mais sólidos grupos econômicos do mundo, agregando qualidade e eficiência aos mais variados segmentos de mercado em que atua, como financeiro, imobiliário, eletrônico, mineração, construção, telecomunicações, agroindústria, seguros, dentre outros.

Há mais de 50 anos no Brasil, sempre atenta às mudanças e tendências do mercado segurador, a Mitsui Sumitomo Seguros oferece produtos e serviços que buscam atender com excelência às suas necessidades.

Nossa equipe de profissionais está à sua disposição.



LUIS ANTONIO NAGAMINE  
DIRETOR GERAL  
Mitsui Sumitomo Seguros  
S.A.

Mais do que Seguros. Respeito por Você.

**APÓLICE DE SEGURO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de apólice:** AVERBÁVEL

**No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Renovação	Vigência a partir das 24 horas
01	55	01550003372	0	01550042974	0155003131	30/11/2025 a 30/11/2026

**DADOS DO SEGURADO**

**Nome / Razão Social:** R BROTT TRANSPORTES LTDA **CNPJ:** 12.388.403/0001-39  
**Endereço:** R QUINTINO BOCAIUVA, 767 - CENTRO - BOCAIUVA DO SUL / PR  
**CEP:** 83450000 **Telefone:** 11 - 32222222

**DADOS DOS CORRETORES**

Código	Corretor	Participação (%)	Susep Nº
0306188	NALEVAICO & NALEVAICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	50,00	242163047
0306195	ANDREY DIAS CONSULTORIA & CORRETORA DE SEGUROS LTD	50,00	222141631

**DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGURO**

Código	CNPJ	Seguradora	Participação (%)	Principal
6602	33.016.221/0001-07	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A	100,00	Sim

**BEM SEGURADO**

CONSTANDO PRINCIPALMENTE DE DIVERSAS

**COBERTURAS CONTRATADAS**

Coberturas	LMG (R\$)
000 - COBERTURA BÁSICA	2.000.000,00

**DEMONSTRATIVOS DE VALORES**

**LMG (R\$):** 2.000.000,00      **%IOF:** 7,38      **Forma de Pagamento:** À VISTA (Boleto Bancário)

A **Mitsui Sumitomo Seguros S/A** inscrita no CNPJ nº **33.016.221/0001-07**, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações constantes na proposta do seguro, emite a presente apólice, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais conveniadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta"

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros." Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**"Lei da transparéncia:** Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros), deduzidos do estabelecido em legislação específica."

Para validade do presente contrato, a seguradora representada por seu diretor, assina este documento.

São Paulo, 04 de dezembro 2025



LUIS ANTONIO NAGAMINE  
DIRETOR GERAL

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

## **RENOVAÇÕES**

Fica entendido e acordado que, se houver alguma alteração no índice de sinistralidade da apólice vencida, a presente cotação será ajustada imediatamente, independentemente de ter sido enviada com antecedência.

## **CO-CORRETAGEM**

A presente cotação não considera co-corretagem, ou seja, caso o Corretor líder possua intensão em incluir a participação de outros Corretores deverá submeter a avaliação desta Seguradora antes do de acordo do Segurado nesta cotação.

## **VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A partir das 24:00hs do dia 30/11/2025 às 24:00hs do dia 30/11/2026.

## **FILIAIS DO SEGURADO**

Caso o Segurado possua filiais que farão parte integrante das coberturas desta apólice deverá obrigatoriamente informar os dados a seguir antes do início de vigência, sob pena da perda do direito a indenização, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

<b>NOME</b>	<b>CNPJ</b>

Nota: O Segurado deverá informar a Seguradora antes do início de vigência se o faturamento (contas mensais) serão emitidos de forma consolidada, ou seja, em uma única fatura/boleto envolvendo todas as filiais, ou se deverão ser emitidos faturas (contas mensais) individualmente por filial.

## **OBJETO DO SEGURO**

Bens e/ou mercadorias, pertencentes a terceiros, coletadas e/ou entregues ao Segurado para o transporte, por via pública, rodoviária, no território nacional brasileiro, conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e capítulo II - Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), devidamente acondicionados em embalagens adequadas de acordo com a natureza e viagem.

Neste contrato o Segurado é exclusivamente o transportador rodoviário de carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

## **BENS TRANSPORTADOS**

Constando principalmente de (novos).

## **BENS E/OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas no Capítulos IV – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro e V - Coberturas de Bens ou

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias das Condições Gerais do seguro de RC-DC, além das mercadorias relacionadas a seguir:

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (inclusive motocicletas);

O veículo transportador;

Animais vivos e/ ou sêmen (para fins reprodutivos ou não);

Armas, armamentos, munições, pólvora, dinamites, explosivos e/ ou misturas explosivas (Industriais ou Não, Primários e/ ou Iniciadores, Secundários e/ ou Alto Explosivos) de Combustão, Deflagração e/ ou Detonação e assemelhados ou afins;

Algodão (fardo, pluma e caroço);

Bagagens;

Café de qualquer tipo;

Cargas radioativas e nucleares;

Carnes de todos os tipos (frigorificada, in natura e charque);

Cassiterita;

Catalisadores Automotivos;

Celulares, suas partes peças e acessórios;

Cigarros, Tabacos, Fumo e seus derivados;

Combustíveis e seus derivados;

Computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, Hd's externos e software em mídia.

Dinheiro, cheques e títulos;

Jóias, pérolas, pedras e metais preciosas e semipreciosas;

Medicamentos e vitaminas (de uso humano e veterinário);

Metais alcalinos: Césio (Cs), Frâncio (Fr), Lítio (Li), Potássio (K), Rubídio (Rb), Sódio (Na);

Metais alcalino-terrosos: Bário (Ba), Berílio (Be), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Rádio (Ra), Estrôncio (Sr);

Metais de transição: Prata (Ag, metal precioso), Bório (Bh), Cádmio (Cd), Cromo (Cr), Cobalto (Co),

Copernício (Cn), Cobre (Cu), Darmstácio (Ds), Dubníum (Db), Ferro (Fe), Háfnio (Hf), Hásio (Hs), Iridio (Ir),

Manganês (Mn), Meitnério (Mt), Mercúrio (Hg), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni), Nióbio (Nb), Ouro (Au, metal precioso), Ósmio (Os), Paládio (Pd, metal precioso), Platina (Pt, metal precioso), Rênio (Re), Ródio (Rh),

Roentgenium (Rg), Ruténio (Ru), Rutherfordium (Rf), Escândio (Sc), Seaborgio (Sg), Tântalo (Ta), Tecnécio (Tc), Titânio (Ti), Tungstênio (W), Vanádio (V), Ítrio (Y), Zinco (Zn), Zircônio (Zr), Lantanídeos(La),

Actinídeos(Ac);

Outros metais: Alumínio (Al), Antimônio (Sb), Bismuto (Bi), Estanho (Sn), Gálio (Ga), Germânio (Ge), Índio (In), Chumbo (Pb), Tálio (Tl), Polônio (Po);

Mudanças em geral;

Objetos de obra de arte e decoração, antiguidades, coleções e raridades;

Ovos;

Relógios;

Veículos Novos e Usados;

Vidros em Geral; (Exceto embalagens)

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro, sob hipótese alguma:

Cargas fechadas com mercadorias dos seguintes embarcadores: ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM,



**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

C.S.N., CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, GERDAU, RICARDO ELETRO, ITALAC, ITAMBÉ, JBS, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, LOJAS AMERICANAS S.A, NESTLÉ, PARMALAT, PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BENCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG**

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro.

**Demais Mercadorias**

Por embarque	Por acúmulo/comboio
R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais)

Mercadorias pertencentes aos embarcadores a seguir, ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM, CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, ITALAC, ITAMBÉ, JBS, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, LOJAS AMERICANAS S.A, NESTLÉ, PARMALAT (Lactalis), PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BENCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA;

Por embarque	Por acúmulo/comboio
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

**Exclusivamente para os embarques de mercadorias do embarcador PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA e Filiais**

Por embarque	Por acúmulo/comboio
R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Observação: Entende-se por "comboio" a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) minutos.

**Importante:**

A aceitação de embarques com valor superior ao constante na especificação desta apólice, dependerá de prévia e expressa concordância desta Seguradora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do embarque.

## ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

A Seguradora deverá se pronunciar no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação sobre a aceitação ou não do risco proposto, e sobre a manutenção ou aumento do respectivo Limite Máximo de Garantia, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora no prazo acima citado caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco à análise da Seguradora ou a Seguradora não o aceitar, dentro do prazo estabelecido acima, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta Apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XVII, Averbações das Condições Gerais deste seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da apólice não implicará em reconhecimento de cobertura, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao segurado.

### LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica determinado o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) como limite máximo indenizado (LMI)

### REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura, ficarão reduzidos do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do LMG da Apólice e do LMI da cobertura sinistrada, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência da apólice.

Caso não ocorra a reintegração, o LMG e do LMI mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, até que o LMI seja atingido. Após isto a apólice ficará imediatamente cancelada e sem mais nenhum efeito, permanecendo o segurado responsável pelos pagamentos das faturas vencidas e/ou a vencer referente ao período de cobertura.

### RISCOS COBERTOS

#### Cobertura Básica

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento fiscal equivalente, desde que SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

I - desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

II - desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente;
- os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrada nas localidades previstas nas condições da apólice.

III - roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou  
IV - roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente;
- os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrada nas localidades previstas nas condições da apólice.

A presente garantia não abrange:

os bens ou mercadorias localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregadas nos veículos transportadores.

b) A utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura;

Além dos itens acima o Segurado fica obrigado sobre pena de perda do direito integral a indenização:

- Relacionar os endereços de tais depósitos previamente ao início de vigência;
- A cobertura acima está condicionada a utilização de segurança patrimonial armada 24 horas, realizada por empresa de segurança especializada e atender as condições e Gerenciamento de Risco previstas nestas condições.

### **APÓLICES COLETIVAS**

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado. Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no item desta Cláusula, deste que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### **COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

Em Conformidade com o disposto no Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste

## ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo Segurado, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

### TRANSPORTE DE SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

### MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e de funcionamento, providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga, em conformidade com a legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motoristas) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado, para o transporte dos bens ou mercadorias previstos por este seguro.

Obs: Fica expressamente excluído o transporte realizado através de motocicletas e veículos de passeio.

### VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Brasileiro, inclusive nos perímetros urbano/suburbano das referidas localidades.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Desta forma, o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais deve informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.

Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações ou restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

Nas situações nas quais for necessário restituir prêmio ao Segurado, anteriormente ao respectivo pagamento, esta Seguradora verificará se o Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à devolução não fica prejudicado, entretanto, respectivo o pagamento fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

## OUTROS SEGUROS

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Em conformidade com o Capítulo XV, Outros Seguros das Condições Gerais anexas, o proponente não poderá manter mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

**AVERBAÇÕES**

A. O segurado assume a obrigação de comunicar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequencia numérica, mediante cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimento de Transporte Eletrônico de Carga (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente, conforme previsto nas Condições Gerais para o RC- DC – Capítulo XVII – Averbações.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

A. Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso, solicitamos comunicar imediatamente à Mitsui Sumitomo Seguros:

b.1. Através do endereço eletrônico: faturatransportes@msig.com.br, encaminhando as seguintes informações:

- Tela de erro.
- Login de acesso.
- Data e horário do acesso.
- Telefone e e-mail de contato.
- Arquivo TXT ou relação de embarques que deveria ter sido lançada durante o período de indisponibilidade.

B. Ou através do telefone de contato para suporte:

c.1. AT&M: (19) 3885-2000 (24h).

C. Mediante qualquer problema que impossibilite a digitação dos embarques nos sistemas - inclusive por indisponibilidade ou dificuldade de acesso aos portais - fica o Segurado responsável por comunicar os embarques à Seguradora através de envio de cópia do respectivo conhecimento / manifesto rodoviário para o e-mail: faturatransportes@msig.com.br , ANTES do início do risco.

D. Em operações efetuadas pelo Segurado como preliminares e/ou complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme Capítulo XVII – Averbações das Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e.

OBS: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

Nota:

De acordo com as Condições Gerais para o RC-DC – Capítulo XVII – Averbações, o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

disposto Capítulo X – Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, deste seguro.

### **TAXA**

Taxa Básica:

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de 0,012%, já considerados todos os adicionais previstos nesta apólice.

Para Embarcadores com carta conforto: 0,009%

Exclusivamente para os embarques de mercadorias do embarcador PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA e Filiais: Taxa: 0,009%

### **PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL**

Fica entendido e concordado que para a garantia das Coberturas e Condições previstas neste seguro sempre que o prêmio apurado nas averbações comunicadas não atingir o valor especificado abaixo ou não ocorrer qualquer averbação durante o mês será cobrado um Prêmio Mínimo Líquido Mensal.

A cobrança do Prêmio Mínimo Líquido Mensal objetiva, portanto, a Manutenção da Apólice e o pagamento dos prêmios apurados inferiores ao mínimo abaixo estabelecido.

O segurado é obrigado a comunicar toda e qualquer averbação ocorrida, ficando certo e ajustado que a Seguradora somente ficará obrigada ao pagamento da indenização nas ocorrências, cujas averbações estejam efetivamente comunicadas.

Em nenhuma hipótese poderá ser alegado que o pagamento do Prêmio Mínimo Líquido Mensal para a Manutenção da Apólice objetiva garantir as averbações não comunicadas, ficando a Seguradora, portanto, isenta de qualquer responsabilidade, acarretando a perda do direito à indenização.

• O Prêmio Mínimo Mensal, para esta apólice, será de R\$ 1.000,00 (Mil reais), acrescido dos juros (adiconal de fracionamento) e IOF, conforme legislação vigente.

### **JUROS DE FRACIONAMENTO**

O prêmio de seguro será emitido mensalmente com vencimento para 30 dias, sendo acrescido juros de acordo com a política da Seguradora.

• Para dispensa da cobrança de juros, a autorização para fechamento do faturamento deve ser enviada até o dia 01 (um) de cada mês, conforme estabelecido no item averbações.

### **I.O.F – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Será cobrado 7,38% de Imposto sobre Operações Financeiras, incidente sobre o prêmio líquido.

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo Segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XVIII – Prêmio e XIX – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

### **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, em todos os sinistros, conforme citado abaixo:**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

**Demais cidades e estados:**

1º Sinistro	2º Sinistro	3º Sinistro
Isento	10% (Dez por cento)	20% (vinte por cento)

**Mercadorias com Origem e/ou Destino a Cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana do Rio de Janeiro:**

1º Sinistro	2º Sinistro	3º Sinistro
10% (dez por cento)	15% (quinze por cento)	25% (vinte e cinco por cento)

**FRANQUIA**

Não se aplica.

**MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**1. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL**

1.1 Para todos os embarques rodoviários o Segurado, obriga-se a consultar antes do início dos riscos o sistema de cadastro eletrônico de motoristas, contendo data e hora, através de empresa especializada, observado os seguintes parâmetros:

**VALIDADE DOS CADASTROS**

Motorista e Ajudante Funcionário Frota / Registrado:

Liberação Anual

Motorista e Ajudante Agregado:

Liberação Semestral

Veículos e proprietários dos veículos:

Liberação Anual

Motorista e Ajudante Avulso/Autônomo:

Liberação antes de cada embarque

**CONCEITOS**

Funcionário (frota): É aquele que possui vínculo empregatício regido pela CLT com o empregador, no caso com o TRANSPORTADOR.

Agregado: É aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou mantém viagens com a mesma, perfazendo a média de 12 viagens nos últimos 12 (doze) meses.

Em caso de sinistro, a Transportadora fica obrigada a comprovar em forma de contrato ou demonstrativo das viagens realizadas no período do último ano, o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado.

Avulso/Autônomo: Motorista que não possui vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a empresa de transporte.

Ajudante: Colaborador denominado de auxiliar ou ajudante que possui contrato de trabalho com a empresa de transportes, ou vínculo empregatício, OU colaborador terceiro contratado pelo transportador através de

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

empresa de prestação de serviço legalmente constituída.

### **OBSEVAÇÕES**

Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa cadastral.

A Mitsui Seguros não se responsabiliza pelos critérios de avaliação realizados pelas empresas especializadas.

### **1.2 PENALIDADES CASO NÃO SEJA REALIZADO A ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL**

Se antes do embarque não for realizada a consulta ao cadastro do conjunto (motorista / veículo / proprietário / ajudante) e após a ocorrência do sinistro for verificado que qualquer uma das partes esteja em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização.

Se for verificado que todos estavam em situação regular, o Segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, adicional à participação obrigatória prevista em apólice.

## **2. SUB-LIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **2.1 Exclusivamente para os embarques de mercadorias em geral, que não constam nas relações de mercadorias específicas das classes de Risco I, II.**

2.1.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fica o transportador obrigado a realizar apenas o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos.

2.1.2 Para todos os embarques com valores de R\$ 1.000.000,01 (Um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos **E** rastreamento / monitoramento preventivo de cargas.

### **2.2 Exclusivamente para os embarques de mercadorias específicas constantes da Classe de Risco I: Motorista Frota Própria e/ou agregado.**

2.2.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar apenas o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos

2.2.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos **E** Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada.

2.2.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.000.000,01 (Hum milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos **E** Rastreamento / monitoramento preventivo de

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

cargas e/ou Contratar Escolta Armada E adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF / Localizador Móvel).

2.2.4 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.500.000,01 (Um milhão, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada E adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF / Localizador Móvel) E Proibido Rodar das 22:00 as 05:00.

### **2.3 Exclusivamente para os embarques de mercadorias específicas constantes da Classe de Risco I: Motorista terceiro/ autônomo**

2.3.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fica o transportador obrigado a Realizar apenas o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos.

2.3.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada

2.3.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 500.000,01 (Quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada E Adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF e/ou Imobilizador Inteligente e/ou Localizador Móvel).

2.3.4 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.000.000,01 (Hum milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada E Adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF e/ou Imobilizador Inteligente e/ou Localizador Móvel) E Proibido Rodar das 22:00 as 05:00.

2.3.5 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.500.000,01 (Hum milhão, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas E Contratar Escolta Armada E Adotar segunda tecnologia diferente na carga E Proibido Rodar das 22:00 as 05:00.

### **2.4 Exclusivamente para os embarques de mercadorias específicas constantes da Classe de Risco II:**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

**Motorista Frota Própria e/ou agregado.**

2.4.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar apenas o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos

2.4.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 400.000,01 (Quatrocentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada.

2.4.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.000.000,01 (Hum milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada E Adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF e/ou Imobilizador Inteligente e/ou Localizador Móvel).

2.4.4 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 1.500.000,01 (Hum milhão, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada E Adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF e/ou Imobilizador Inteligente e/ou Localizador Móvel) E Proibido Rodar das 22:00 as 05:00

**2.5 Exclusivamente para os embarques do embarcador 3RIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA – CNPJ 10.700.600/0001-16 / 10.700.600/0005-40 / 10.700.600/0006-20.**

2.5.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Fica o transportador obrigado a:

- Realizar apenas o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos

2.5.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 400.000,01 (Quatrocentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (Um milhão de reais). Fica o transportador obrigado a:

- Realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos

- Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

**2.5.3 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 500.000,01 (Quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).** Fica o transportador obrigado a:

- Realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos
- Rastreamento / monitoramento preventivo de cargas e/ou Contratar Escolta Armada
- Adotar segunda tecnologia redundante na carga (Isca RF e/ou Imobilizador Inteligente e/ou Localizador Móvel).

**2.6 Exclusivamente para os embarques de mercadorias do embarcador PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA e Filiais**  
CONFORME DDR – Swiss RE SEGUROS

**RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS “CLASSE DE RISCO I:**

Açúcar

Adubos e Fertilizantes

Álcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos

Artigos de higiene e limpeza (inclusive aparelhos e lâminas de barbear)

Artigos escolares e de papelaria

Artigos esportivos

Autopeças (inclusive para motocicleta)

Azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, ladrilhos, louças, porcelanas, mármores, pisos cerâmicos;

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, Cervejas, Vinhos e refrigerantes, Isotônicos, Chás etc.;

Brinquedos e Bicicletas (inclusive partes, peças e acessórios)

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Cabos de fibra óptica em geral

Calçados (tênis, sapato, chinelo, sandália, solado, palmilha, correia)

Cartuchos para impressoras e copiadoras

CD's, DVD's e LD's

Doces em geral (balas, chicletes, biscoitos, chocolates etc.)

Eletroeletrônicos em geral;

Eletrodomésticos em geral (inclusive utensílios domésticos);

Empilhadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, tratores, equipamentos agrícolas e de terraplanagem, máquinas e implementos agrícolas

Equipamentos Musicais, Instrumentos, caixas de Som, Fones de ouvido, Microfones

Farelos;

Farinhas;

Fechaduras e ferragens em geral

Ferramentas Manuais, a combustão e elétricas (furadeiras, serras, lixadeiras, etc)

Fertilizantes e Adubos;

Fios ou cabos elétricos e de telefonia

Fraldas descartáveis

Leite, Leite em pó ou condensado

Livros e revistas em geral

Materiais elétricos, interruptores, fusíveis e semelhantes

Material de construção

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Material de Escritório

Óleo Lubrificante

Óleos Comestíveis (inclusive Azeite)

Óxido e dióxido de titânio

Painéis solares e/ou térmicos, geradores de energia fotovoltaicos e/ou assemelhados, incluindo todas as suas partes, peças e equipamentos

Papel, qualquer tipo e resmas

Pilhas e baterias

Pneus/Câmaras de Ar

Produtos alimentícios em geral (inclusive sal), arroz, feijão, trigo em pacotes

Produtos e artigos médicos farmacêuticos e hospitalares (exceto medicamentos e vitaminas);

Produtos fotográficos (câmeras e filmadoras de qualquer tipo, inclusive filmes)

Ração Animal

Reatores, Luminárias, Lâmpadas e Periféricos

Rolamentos

Tintas, Vernizes, Corantes, Massas Acrílicas, Pigmentos e Similares

Tubos, Conexões de PVC e Resinas de PVC

Ureia

**RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS "CLASSE DE RISCO II":**

Aço e Ferro em geral - suas ligas, chapas, bobinas, tubos e lingotes;

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Alumínio em geral (perfis, tarugos, tubos, vergalhões, chapas, bobinas, folhas, lingotes, etc.);

Confecções, fios de seda, fios de algodão e fios têxteis, Tecidos e Roupas prontas;

Cosméticos, Perfumes e Bronzeadores;

Polímeros e seus derivados (Polietileno, Polipropileno, Poliuretano, Tolueno de isocianato (TDI),

Policloreto de Vinila);

Produtos alimentícios em geral (inclusive sal), arroz, feijão, trigo em pacotes, incluindo

hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes).

### **3. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS**

A transportadora deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento / rastreamento preventivo de cargas contendo informações pertinentes ao embarque, formalmente, para a Gerenciadora de Riscos do processo antes do início de viagem. Sendo que o embarque fica autorizado somente após o aceite por parte da Gerenciadora na "SOLICITAÇÃO DE MONITORAMENTO". O equipamento e seus componentes devem se checados periodicamente, com a manutenção em dia e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem.

#### **3.1 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios:**

**Sensores:** Portas da cabine (motorista e carona), violação do painel, porta do baú (lateral e traseira), desengate da carreta e violação da antena

**Atuadores:** trava de baú (lateral e traseira), corta combustível ou ignição, sirene e trava de 5ª roda (a trava de 5º roda é obrigatória, desde que o motorista não possua sensor de desengate).

**Periféricos:** Botão de Pânico e teclado de comunicação que permita a troca de mensagens entre a central de monitoramento e o motorista.

\*Porta do baú lateral pode ser isenta de sensor e/ou trava caso a mesma for isolada com Ferrolho interno e/ou soldada

**3.2** É imprescindível a associação de rota eletrônica para todas as viagens no percurso rodoviário.

**3.3** A Edição de Tempo de Pedido de Posicionamento Automático (ETPPA) da tecnologia de rastreamento deverá seguir:

Para área metropolitana: a cada 05 minutos no máximo.

Para percurso rodoviário: no máximo a cada 10 minutos

**3.4** Por ocasião do sinistro a tecnologia de rastreamento deverá gerar relatórios de histórico de

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

posições, comandos e mensagens enviadas e recebidas, alarmes e alertas recebidos, print da tela de configuração da tecnologia embarcada nos veículos transportadores, os quais serão exigidos.

3.5 Não está autorizada a utilização de equipamento de rastreamento móvel (redundante) em substituição ao equipamento de rastreamento fixo.

3.6 Configuração Equipamento de Rastreamento Fixo:

O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo controle ativo do mesmo, entendesse como monitoramento ativo do veículo, ação de visualização de posições, bem como, identificação de alertas e atuação dos itens de segurança instalados nos veículo.

Portanto, o sinal deverá estar disponível para central de gerenciamento de riscos, que deverá ter acesso a TODOS os recursos de configuração, acompanhamento simultâneo de alarmes/alertas e comandos e bloqueios disponíveis no equipamento.

3.7 Check List Equipamento de Rastreamento Fixo:

Será obrigatória a realização do check list sistêmico do equipamento de rastreamento fixo, a partir do teste de funcionamento de seus sensores e atuadores realizado pela central de monitoramento da Gerenciadora de Riscos.

O Check List deverá ser realizado antes do embarque pelo motorista em conjunto com um responsável operacional da transportadora e operadora da central da gerenciadora de riscos. Não serão aceitos os procedimentos realizados através da equipe do transportador sem a participação da Gerenciadora de riscos. O Check list sistêmico terá o prazo de validade de até 90 dias para os veículos da frota própria e agregada e/ou até que seja constatada durante a viagem a falha do equipamento que indique a necessidade de manutenção do equipamento através da provedora da tecnologia.

O veículo em questão poderá ser liberado pela gerenciadora de riscos somente após a manutenção do equipamento. Caberá ao transportadora apresentação do documento que comprove a manutenção do equipamento.

Os veículos autônomos deverão realizar obrigatoriamente check list antes de cada embarque. Caberá a central de monitoramento da gerenciadora de riscos emitir o parecer e registro sobre o teste realizado.

3.8 É de responsabilidade do segurado e gerenciador de riscos o treinamento e confirmação sobre a correta utilização do equipamento pelo motorista. Deve estar familiarizado com o equipamento de rastreamento e apto a efetuar o contato através do terminal conforme a configuração definida para o projeto de transporte.

Os equipamentos de Monitoramento (Rastreamento Fixo) reconhecidos e aceitos por essa Seguradora são:

- Sascar (SASMIDT SAT / SASMDT SAT TELEMETRIACAN / SASCARGA FULLSAT / SASTMSAT / SASMDT / SASMDT TELEMETRIACAN / SASCARGA FUL / SASTM)
- Autotrac (AUTOTRAC HIDRIDO / AUTOTRAC PRIME / AUTOTRAC FORDTRAC PRIME / AUTOTRAC SATELITE – OBC 6 / AUTOTRAC CAMINHONEIRO OBC6 / AUTOTRAC CELULAR / AUTOTRAC FORDTRAC CELULAR)
- Trucks Control (CONNECET SMART HIDRIDO / CONNECT SMART GSM )
- Omnilink (OMNITURBO / OMNIWEBSAT / OMNIDUAL )

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

- Positron (RT 170 DUAL SAT / RT 170 DUAL / DUAL SAT)
- Sighra (SIGHRA SATELITAL HÍBRIDO / SIGHRA GPRS DUAL CHIP)

Não serão aceitos equipamentos que não estão mais sendo comercializados pelas tecnologias acima. Em caso de Tecnologia diferente das informadas acima, essa Seguradora deverá ser consultada, para que a cobertura seja concedida.

### **4. ÁREAS DE RISCO**

4.1 É Obrigatório à confecção e utilização do Plano de Rotas elaborado pela gerenciadora de riscos do processo, contendo os locais permitidos de parada ao longo da rota, o qual o motorista deverá seguir rigorosamente.

4.2 Durante o período de pernoite e demais paradas, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de no máximo 30 minutos.

Em hipótese alguma o equipamento poderá ficar em modo sleep (sem transmissão de sinal), mesmo que o veículo esteja desligado.

4.3 Não é permitida a parada e ou pernoite do veículo carregado em residência, bem como locais desconhecidos como vias públicas e terrenos baldios. Esta regra aplica-se a todos os embarques independente da obrigatoriedade de monitoramento do veículo.

4.4 Quanto ao processo de entrega de carga no cliente final localizado dentro da área de risco, não será autorizado a permanência do veículo em via pública aguardando agendamento de entrega por mais de 24 horas. Caso o veículo necessite aguardar definição e/ou reagendamento da janela de entrega por um período superior a 24 horas será necessário providenciar a segurança para sua permanência no local e/ou o deslocamento para um local identificado pelo gerenciador de risco (Ponto de apoio, estrutura do transportador e/ou estrutura do segurado);

### **5. REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DE CARGAS**

Fica proibida a consolidação de cargas com as mercadorias constantes na relação "BENS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURÓ", mesmo que não tenha cobertura em apólice.

### **6. REGRAS PARA FORMAÇÃO DE COMBOIO**

Está autorizada a formação de Comboio, desde que o valor total somado nos veículos não ultrapasse o Limite Máximo de Garantia por embarque.

### **7. PROCEDIMENTO OPERACIONAL – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO REDUNDANTE "RASTREADOR FIXO E/OU LOCALIZADOR MÓVEL – ISCA" (EM CASO DE EXIGÊNCIA)**

Os equipamentos de rastreamento redundante (rastreador fixo e/ou móvel- ISCA) reconhecidos por esta seguradora são:

ONIXSAT  
CARGOTRACK (SASCAR)  
GOLDEN SAT  
PÓSITRON  
CEABS

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

SANTOS E ZANON

### **IMPORTANTE:**

Somente será aceito o equipamento que possui comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência). O equipamento deverá permitir configuração do pedido de posição.

Devidamente carregada com no mínimo 95%;  
Posicionamento atualizado no início da viagem;

Os equipamentos móveis deverão possuir autonomia de bateria interna do equipamento portátil superior ao tempo da viagem.

Fica o transportador obrigado a informar formalmente na Solicitação de Monitoramento a gerenciadora de riscos do processo sobre a existência de rastreamento redundante no embarque.

É de responsabilidade da gerenciadora de riscos do processo acionar imediatamente a equipe de pronta-resposta assim que obtiver a informação do sinistro.

Este procedimento visa definir as responsabilidades de cada parte integrante no processo logístico, para a inclusão das iscas RF / rastreadores móveis.

### **7.1 RESPONSABILIDADE DO/SEGURADO**

- 7.1.1 Não permitir o início da viagem do veículo sem a instalação da isca;
- 7.1.2 Informar o número do equipamento na Solicitação de Monitoramento da sua gerenciadora de riscos.
- 7.1.3 Manter adequado e controlar o nível de bateria das iscas;
- 7.1.4 Orientar sua gerenciadora de riscos a acionar imediatamente a empresa responsável pela pronta em caso de ocorrência de Roubo.
- 7.1.5 A instalação do equipamento deverá ser realizada por equipe própria e/ou credenciada pelo segurado, em comum acordo com a Gerenciadora de Riscos.

### **7.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DETENTORA DO EQUIPAMENTO E GERENCIADORA DE RISCO**

- 7.2.1 Realizar treinamento aos integrantes que utilizarão as iscas;
- 7.2.2 Localização e Acionamento de sua equipe para recuperação da carga, após receber a constatação do roubo/evento.
- 7.2.3 Será obrigatório o check list do equipamento quanto à confirmação de sinal e funcionamento antes do início da viagem.

### **NOTAS**

Os custos com o Gerenciamento de Riscos definido no item 7.2.2 será integralmente assumido e de responsabilidade do Segurado, salvo se comprovado resultado útil nesta contratação (parcial ou total) em sinistro coberto e ainda quando o somatório entre estes custos e a indenização do (s) bem (s) segurado (s) não exceder a Importância Segurada do embarque sinistrado.

## **8. GERENCIADORA DE RISCOS**

### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

As Gerenciadoras de Risco reconhecidas por esta seguradora, para conduzirem o previsto nesse Plano de Gerenciamento de Risco são:

ATLAS GERENCIADORA DE RISCOS LTDA.

BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA.

BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.

GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA

GR TRANS SAT GERENCIAMENTO DE RISCO DE VEÍCULOS LTDA

J&C GR

KRONA MAXXI GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.

MUNDIAL RISK GERENCIAMENTO DE RISCO

MONINSAT GERENCIAMENTO DE RISCO

NOX GERENCIAMENTO DE RISCOS

OPENTECH SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO SERVIS

SKYMARK GERENCIADORA DE RISCOS LTDA

STRATUM SEGURANÇA LTDA

TECNORISK SERVICOS LTDA – ME

Não será autorizada a realização do serviço de monitoramento através da estrutura de gerenciamento de risco e/ou logística de propriedade do segurado e/ou de seu transportador que não tenham sido previamente credenciados por esta seguradora.

### **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 Na identificação de pane com algum sensor ou atuador da tecnologia de rastreamento instalada no veículo transportador durante a viagem, fica a transportadora obrigada a contratar 01 equipe de escolta ostensiva no percurso até o término da viagem OU acionar seu plano de contingência.

Se a pane for identificada no início de viagem, fica a transportadora obrigada a substituir o veículo transportador.

Nas áreas metropolitanas está permitido o uso de tecnologia de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS).

Nas demais regiões do território Nacional, somente será aceita comunicação por satélite ou híbrida (GSM/GPRS + satélite).

### **10. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA**

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09).

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, de empresas legalmente constituídas conforme legislação em vigor e autorizadas pelos órgãos competentes, portando armamento autorizado e em veículo de 04 (quatro) portas, equipado com rastreador homologado, disponibilizando emissão de sinal para a gerenciadora de riscos antes do início da viagem. O veículo deverá ser devidamente rastreado.

### **NOTAS**

#### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Os custos com o Gerenciamento de Riscos definido acima devem ser integralmente de responsabilidade do Segurado.

A gerenciadora não poderá ter vínculos empresariais com o fabricante dos equipamentos.

### **11. IMOBILIZADORES INTELIGENTES**

Os imobilizadores reconhecidos por esta seguradora são:

3-S SYSTEM  
T-4S SYSTEM  
GOLDEN SAT  
SASCAR  
SAEGGO (modelo: TJAMMER Risco)

### **12. SISTEMA PROTECIONAIS PARA MERCADORIAS EMBARCADAS NOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES E DENTRO DOS DEPÓSITOS DO SEGURADO**

Relacionar os endereços de tais depósitos previamente ao início de vigência;

Efetuar a identificação de entrada de pessoas e veículos;

A presença de um agente ronda para preservação local (vigilante armado) 24h;

O veículo transportador estar dotado de todos sensores e atuadores operantes.

Uma equipe de preservação ACL ou escolta armada para os veículos;

Instalação de cerca elétrica ao redor do pátio;

Posicionamento de 6 câmeras de segurança de maneira estratégica para cobrir a operação, com monitoramento 24h.

### **13. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**

A liberação de embarques com valores superiores aos estabelecidos nestas condições, sem o perfeito cumprimento das Normas de Gerenciamento de Riscos (todos os procedimentos, critérios e exigências citadas na norma), ou simplesmente o não cumprimento de tais medidas mesmo sendo obedecidos os limites indicados nesta apólice, à indenização ficará limitada ao sublimite conforme item 2. SUBLIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Exceto a análise de perfil profissional que já encontra-se com as devidas penalidades

Fica entendido e acordado que caso o SEGURADO/TRANSPORTADOR realize a negociação de seus fretes ou contrate motoristas através de plataforma digitais, que este seja efetuado após a devida consulta dos motoristas na referida plataforma, e que esta possua tecnologias de segurança adicionais como:

Validação de CPF Validação de CNH,

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Validação de selfie (foto do motorista), Lat-long do motorista,  
Histórico de viagens e rastreabilidade dos cadastros. Mínimo de 12 viagens nos últimos 12 meses  
Fica autorizada a utilização da plataforma FreteBras, desde que sejam respeitados os critérios a seguir:

- O segurado/transportador deverá garantir que, a contratação de motoristas autônomos seja efetuada somente após a verificação do cadastro do motorista na plataforma FreteBras, devendo ser considerado exclusivamente o status de "perfil verificado";
- Na eventualidade de um sinistro, o segurado/transportador deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de que efetuou a consulta na plataforma FreteBras antes do embarque.

Observação: Considerado apto para realizar o transporte, fica o motorista autônomo/terceiro para todos os fins de direito sujeito às regras de Gerenciamento de Riscos e às penalidades no caso de descumprimento de tais regras.

**OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT**

Fica entendido e acordado que, todos os veículos e motoristas (TAC - Transportador Autônomo de Carga) transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001 E a Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007 possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O TRANSP DE MERCADORIAS**

- Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, excetuando-se as situações em que as vias, estradas ou ruas utilizadas sejam as únicas que permitam a entrega da mercadoria no seu local de destino.
- Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor.
- Todos os veículos e seus condutores, inclusive carreteiros autônomos, deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação em ordem.
- Deverão ser observadas todas as exigências dispostas em lei para o transporte de mercadorias, inclusive quanto ao uso de batedores, tacógrafos e faixas sinalizadoras, quando for o caso.
- Sob nenhuma hipótese, poderão ser ultrapassados os limites de velocidades estabelecidos nas rodovias utilizadas em cada viagem, bem como nenhum condutor poderá ser submetido a uma carga horária de trabalho superior à prevista em legislação específica em vigor.
- Deverão ser observadas rigorosamente todas as leis e disposições que disciplinam o transporte por rodovias, inclusive no que se refere a utilização de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer outra substância que alterem a química corporal do condutor.
- É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

## **ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

- O não atendimento às normas e procedimentos para o transporte de mercadorias ora estabelecidas, acarretará a ausência de cobertura em caso de sinistro, ficando entendido e acordado que o segurado perderá o direito à indenização total do carregamento.
- Os custos com a adoção das medidas acima estabelecidas deverão ser integralmente absorvidos pelo Segurado.

### **PERDA DE DIREITOS**

De conformidade com o disposto na cláusula XXIII – Perda de Direitos das Condições Gerais deste seguro.

### **INSPEÇÕES**

De conformidade com o disposto na cláusula XXIV – Inspeções das Condições Gerais deste seguro.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta dias, por escrito ressalvado os riscos em curso, de conformidade com a Cláusula XXVI – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

### **COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

Em caso de sinistros nos percursos terrestres no território brasileiro amparados pela presente apólice, deverá ser acionada a Assistência 24 horas SOS CARGA, através do 0800 767 6744.

### **CONDIÇÕES E CLÁUSULAS**

Ratificam-se os dizeres das anexas, a seguir relacionadas os quais devem ser lidos e considerados como fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice:

#### **Cobertura Básica**

- Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga. – RC-DC;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) .
4. As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) , de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.
5. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) ).

### **CONTATOS MITSUI**

MITSUI SUMITOMO SEGUROS [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

• Técnica de Transporte – Faturamento.....: [faturatransportes@msig.com.br](mailto:faturatransportes@msig.com.br)

#### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

## ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

- Sinistro de Transporte .....: sinistrodetransporte@msig.com.br

### **ASSINATURAS.**

Luiz Fontes	Fabiana Campos
<b>Técnica de Transportes</b>	<b>Gerente Técnico</b>

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta"

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

**Objetivo:** este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (**MSS**) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

**Tratamentos:** para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados **(i)** ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; **(ii)** à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos com o Cliente; **(iii)** no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e **(iv)** no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais

**ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**

**Tipo de Apólice:** AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

**Identificação e forma de contato:** este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.** ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º e 9º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: [dadosprotegidos@msig.com.br](mailto:dadosprotegidos@msig.com.br)

**Responsabilidade:** a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

**Direitos do Titular:** nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: [dadosprotegidos@msig.com.br](mailto:dadosprotegidos@msig.com.br)**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.



**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

**CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FAC DE RC DO TRANSP RODOVIÁRIO POR  
DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)**

**CAPÍTULO I – OBJETO DO SEGURO**

1. O Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
2. Não será admitida a contratação deste Seguro na hipótese de o Proponente já possuir apólice de seguro RC-DC vigente nesta ou em outra Seguradora, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.
3. Este Seguro não pode ser contratado por mais de um segurado, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.

**CAPÍTULO II - RISCOS COBERTOS**

1. Este Seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE por:

I - desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

II - desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrada nas localidades previstas nas condições da apólice.

III - roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou IV - roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições: a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser superior a 15 (quinze), contados da data de entrada nas localidades previstas nas condições da apólice.

2. A garantia prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo contratado.

3. A presente garantia não abrange os bens ou mercadorias localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregadas nos veículos transportadores, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

4. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no item 1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item.

### **CAPÍTULO III - RISCOS NÃO COBERTOS**

1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) A dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos representantes de cada uma destas pessoas.

b) Ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mesmo que



**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

localizados nos depósitos do segurado e/ou de terceiros, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

- d) greves, lock-out, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;  
e) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.  
f) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes.

**2. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo II – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais.**

**CAPÍTULO IV - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- I. Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- II. Cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- III. Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- IV. Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- V. Registros, títulos, selos e estampilhas;
- VI. Talões de cheque, vales - alimentação e vales – refeição;
- VII. Cargas radioativas e cargas nucleares; e
- VIII. O veículo transportador, suas partes, acessórios e componentes;
- IX. Aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C); e
- X. Quaisquer outros bens ou mercadorias, não relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

**CAPÍTULO V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas, constantes no Título III – Condições Específicas do Seguro de RC-DC, destas Condições Gerais:

- I. Objetos de arte, entendendo-se, como tais: quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
- II. Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
- III. Animais vivos;
- IV. Containers ou lift-van;
- V. Veículos trafegando por meios próprios.

1.1 Havendo sinistro coberto pelo Seguro, se constatado no embarque averbado a existência de bens ou mercadorias relacionados na Apólice sujeitos a condições próprias e não tendo sido observado o previsto no item 1 acima, o valor desses bens e/ou mercadorias não será considerado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio pago referente a tais bens e mercadorias será restituído ao Segurado.

## **CAPÍTULO VI - COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

1. A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.
2. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.
3. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.
4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

exigido pela Seguradora.

**CAPÍTULO VII – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

1. Todas as coberturas comercializadas através do presente contrato de seguro são contratadas a Primeiro Risco Absoluto e, desta forma, não será aplicado nenhum tipo de rateio nas indenizações devidas e amparadas por ele.

2. Tipos de Apólices:

2.1 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento de transportes do segurado realizado no mês imediatamente anterior, conforme condições dispostas na Cláusula XVIII – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

2.2 Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo segurado e previsto na apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio poderá ser à vista ou fracionado em parcelas, conforme condições dispostas na Cláusula XVIII – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

**CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

1. Esta cobertura está sujeita a uma participação obrigatória do segurado nos termos da Cláusula Específica nº. 106 – Participação Obrigatória do Segurado, prevista nas condições particulares da apólice.

2. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

**CAPÍTULO IX - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XVII – Averbações, destas Condições Gerais.

2. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado disposto no Capítulo X – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

**CAPÍTULO X - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

1. O Limite Máximo de Garantia será definido para cada uma das coberturas contratadas e representa a responsabilidade máxima da seguradora por meio embarque/acúmulo, local de risco e evento indenizável

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

amparado através do presente contrato de seguro.

2. Haverá a reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de sinistro decorrente de evento indenizável e amparado através do presente contrato de seguro, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização, previsto no Capítulo XI – Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

3. Para os embarques cuja respectiva Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia das coberturas contratadas, o Segurado deverá dar aviso à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis em relação a data de início dos embarques.

3.1 A Seguradora deverá se pronunciar no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação sobre a aceitação ou não do risco proposto e sobre a manutenção ou aumento do respectivo Limite Máximo de Garantia, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.

4. A ausência de manifestação da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto e da manutenção do Limite Máximo de Garantia originalmente contratado.

5. Nas possibilidades de o Segurado não submeter o risco à análise da Seguradora ou da Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XVII – Averbações, destas Condições Gerais.

## **CAPÍTULO XI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

1. A contratação do Limite Máximo de Indenização se dará de forma facultativa, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, devendo ser estabelecido por cobertura e corresponderá a responsabilidade máxima da Seguradora para a respectiva cobertura, durante a vigência da apólice e em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro.

2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e quaisquer reintegrações apenas ocorrerão de forma facultativa mediante acordo entre Segurado e Seguradora e pagamento de prêmio adicional, quando cabível.

## **CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção e segurança da carga, que cumpram integralmente as exigências legais e regulamentares impostas.

2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados para a condução de veículos de carga utilizados nos transportes objeto deste Seguro, inclusive possuindo as autorizações, instruções e treinamentos necessários para o transporte específico dos bens e mercadorias.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

3. Para todos os efeitos deste contrato de seguro, os motoristas serão considerados prepostos do Segurado.
4. O Segurado deverá manter todas as condições tratadas neste Capítulo, durante a vigência deste Seguro, sob pena de tal descumprimento ser considerado, para todos os fins deste Contrato, como relevante agravamento doloso do risco.

### **CAPÍTULO XIII - PROPOSTA DE SEGURO**

1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
2. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.
3. O Segurado se obriga a comunicar formalmente, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início de vigência da alteração pretendida.
4. A Seguradora deverá se pronunciar, dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre sua aceitação ou não da alteração pretendida, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.
5. A ausência de manifestação formal, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.
6. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do artigo anterior.

### **CAPÍTULO XIV - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES**

1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.
2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta.
3. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
4. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no Capítulo VI –

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais.

5. Dentro do prazo aludido no caput, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

7. Nos casos em que a Seguradora antecipadamente optar pela não renovação da apólice vigente, o segurado será comunicado com antecedência mínima de 30 dias contados a partir do final de vigência da apólice.

8. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante apresentação de nova Proposta de Seguro com o de acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora e, em linha com as exigências do Capítulo XIII – Proposta de Seguros, destas Condições Gerais.

## **CAPÍTULO XV - OUTROS SEGUROS**

1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do transportador por Desaparecimento de Carga (RC-DC), nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do Seguro, sem qualquer direito à restituição do Prêmio ou das parcelas do Prêmio que houver pagado.

## **CAPÍTULO XVI - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS**

1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o que dispõe estas Condições Contratuais:

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

e) No caso de pagamento de indenização:

1. para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
2. para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento reclamado.
3. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
  - .1. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).
4. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
6. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
8. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.
9. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

## **CAPÍTULO XVII – AVERBAÇÕES**

### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.

1.1 Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

1.2. Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme disposições do SUBITEM 1 acima, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no Capítulo X – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

2.1. O Segurado poderá afastar a aplicação do SUBITEM 2 se, (i) não ocorrido sinistro referente ao embarque não averbado, (ii) paga a diferença de prêmio calculado pela Seguradora; e (iii) mediante comprovação da casualidade da omissão e a sua boa-fé.

## **CAPÍTULO XVIII – PRÊMIO**

1. O Prêmio de Seguro será calculado com base nas especificidades das apólices a seguir indicadas:

1.1 Apólices de Averbação: O valor do Prêmio do Seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no Capítulo IX – Importância Segurada, destas Condições Gerais.

1.2 A cobrança do Prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

1.3 Apólices Anuais ou Plurianuais: O valor do Prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

## **CAPÍTULO XIX- PAGAMENTO DO PRÊMIO**

1. Qualquer indenização deste Seguro somente será devida depois que Prêmio correspondente tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança.

2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

3. Quando a data limite para pagamento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### 4. Apólices de Averbação:

4.1 A falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança, poderá acarretar a proibição de novas averbações e poderá implicar em cobrança via executiva, nos termos do CAPÍTULO XVI - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

4.2 Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura, conforme Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais;

4.3 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização, se possível for.

4.4 Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

4.5. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens, conforme Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais.

### 5. Apólices Anuais ou Plurianuais

5.1. O prêmio único, sendo ele fixo ou ajustável, poderá ser fracionado em parcelas, conforme definido em apólice, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

5.2. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3. Fica entendido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização, se possível for.

5.4. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, se possível for.

5.4.1. Caso a indenização de que trata o subitem 5.4., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

5.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o período em que a apólice esteve vigente com a proporção de prêmio correspondente ao período de vigência até a data da falta de pagamento.

5.6. A Seguradora informará, por escrito, ao segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

5.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

5.8. Concluído o prazo previsto no item 5.5. desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato de seguro será de pleno direito cancelado.

5.9 A Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

## **CAPÍTULO XX - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

1. O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.

2. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

3. As despesas efetuadas pelo Segurado, devidamente comprovadas, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

4. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.

5. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas.

5.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

7. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

8. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

9. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, desde que tais custas judiciais e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, não ultrapassem o valor do Limite Máximo de Indenização, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

## **CAPÍTULO XXI - DEFESA EM JUÍZO CIVIL**

### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o Segurado é civilmente responsável, não ultrapasse o Limite Máximo da Indenização da cobertura sinistrada.
3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

## **CAPÍTULO XXII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

1. O Segurado se obriga a:
  - a) Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
  - b) Adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no Capítulo II – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais;
  - c) Cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;
  - d) Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
  - e) Arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
  - f) Coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
  - g) Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
  - h) Utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;

i) Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.
3. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f", e no subitem acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.
4. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

### **CAPÍTULO XXIII - PERDA DE DIREITOS**

1. Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando este:

- I. Praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- II. Transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro
- III. Agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- IV. Dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- V. Não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no Capítulo I – Objeto do Seguro, das Condições Gerais deste contrato; ou
- VI. Agravar intencionalmente o risco.

### **CAPÍTULO XXIV - INSPEÇÕES**

1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

## **CAPÍTULO XXV - INDENIZAÇÃO**

1. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuênciam do Segurado, tomando por base os valores das notas fiscais (ou documentos fiscais equivalentes) dos bens sinistrados e respeitando as demais cláusulas deste contrato de seguro.
2. A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.
3. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado o montante da indenização e do reembolso, não podendo ser superior a 20% do valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.
4. As indenizações e/ ou despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, decorrentes do presente contrato de seguro serão atualizadas monetariamente e por juros moratórios, em conformidade com o Capítulo XVI destas condições gerais, nas situações nas quais elas forem efetuadas após o 30. (trigésimo) dia contado a partir da data de entrega da documentação exigível para regulação e liquidação do respectivo sinistro.
5. Em complemento ao previsto no CAPÍTULO XX - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

<b>DOCUMENTOS</b>
Cópia legível do Conhecimento de Embarque.
Cópia legível das Notas Fiscais.
Cópia legível do Manifesto de Carga.
Cópia legível do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados, se o caso indicar.
Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.
Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial.
Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes, se o caso indicar.
Todos documentos relacionados com o PGR exigido em cada viagem tais como:  - Pedido de autorização feito pelo motorista ao operador da gestora de risco, solicitando a autorização para dar inicio a viagem – Macros. - Autorização feito ao motorista pelo operador da gestora de risco, para o inicio da viagem – Macros; o Mensagens trocadas entre o motorista e operador da gestora de risco, enviadas e recebidas durante toda a viagem – Macros. - Mapa de pedido de posição do veículo indicando o tempo monitoramento (longitude, latitude). - Status dos atuadores existentes nos veículos, checkin realizado antes do inicio da viagem após abordagem, tais como: travas de portas e baú, dispositivo anti violação, corta combustível, calibragem. - Relatório elaboradora pela gestora de risco apresentando as medidas tomadas após a abordagem e consequentemente a perda de sinal, pronta resposta.
Cópia legível do Regist+B130 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.
Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

6. Fica entendido e acordado que a seguradora se reserva o direito de solicitar documentos adicionais não relacionados acima em decorrência das circunstâncias do evento reclamado.

## **CAPÍTULO XXVI - RESCISÃO E CANCELAMENTO**

1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no Capítulo XIX – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

6. O cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

7. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 6 deste artigo.

## **CAPÍTULO XXVII - REDUÇÃO DO RISCO**

1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

### **CAPÍTULO XXVIII - SUB-ROGAÇÃO**

1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.
2. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.
3. Fica entendido e acordado que, quando os bens ou mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.
4. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

### **CAPÍTULO XXIX - FORO COMPETENTE**

1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **CAPÍTULO XXX - PRESCRIÇÃO**

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

### **CAPÍTULO XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
3. As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.
4. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)).



**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

## **CAPÍTULO XXXII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

### **Aceitação**

Aprovação da proposta apresentada pelo segurado e a emissão da competente apólice.

### **Acúmulo**

Termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

### **Apólice**

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

### **Apólice de averbação ou aberta:**

Aquela em que o segurado comunica à Sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

### **Apropriação indébita:**

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

### **Averbação:**

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

### **Arresto**

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

### **Aviso de Sinistro**

Trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

## **Bens**

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

## **Cancelamento**

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente Limite Máximo de Indenização da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

## **"Caput"**

Palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou Cláusula.

## **"Causa Mortis"**

Expressão latina que significa "a causa da morte".

## **Cláusula Específica**

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

## **Cláusula Particular:**

Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado

## **Cobertura Adicional**

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

## **Comboio**

Entende-se por "comboio" a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) minutos.

## **Condições Gerais**

---

### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do segurado e da seguradora.

**Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte**

Documento numerado seqüencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

**Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário (CTe)**

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

**"Container ou Lift-van"**

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

**Cosseguradora**

Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Indenização, sob a liderança da Seguradora Líder na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

**Cosseguro**

É a operação de seguro em que duas ou mais sociedades seguradoras, com anuênciam do segurado ou de seu representante legal ou intermediário, distribuem entre si, percentualmente sobre o valor do Limite Máximo de Indenização, os riscos da apólice, sem solidariedade entre elas.

**Dolo**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Endosso**

É um documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Estelionato:**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Extorsão simples:**

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão mediante sequestro:**

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

**Furto simples**

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**Furto qualificado**

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

**Greve:**

É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores. **Importância Segurada**

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

**Indenização**

No seguro de RC-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

**Juros Moratórios**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

**Limite Máximo de Indenização**

Corresponde à responsabilidade máxima da Seguradora por cobertura, durante a vigência da apólice, em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro e a contratação dele é facultativa.

**Limite Máximo de Garantia**

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado ou de Terceiros.

**"Lock - out"**

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

**Lucros cessantes**

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

**Má arrumação/Má estiva da carga**

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

**Mau acondicionamento**

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

**Multa**

Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

**Objeto do Seguro**

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades,

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

obrigações, direitos ou garantias.

**Participação Obrigatória do Segurado (POS):**

É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Prêmio**

É a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

**Primeiro Risco Absoluto**

É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização contratada.

**Proponente**

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta**

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

**Reclamação**

No caso do seguro de RC-DC, é a apresentação, à seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

**Regulação e Liquidação de Sinistros**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da seguradora e as bases das indenizações.

**Reintegração:**

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

<b>Sucursal</b>	<b>Ramo</b>	<b>Apólice</b>	<b>Endosso</b>	<b>Apólice Renovada</b>	<b>Emissão</b>
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

### **Rescisão**

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa se o termo "Cancelamento".

### **Risco Coberto**

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

### **Riscos Excluídos**

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

### **Rodovia**

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

### **Roubo**

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

### **Segurado**

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

### **Segurador / Seguradora**

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

### **Seguradora Líder**

Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e

#### **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Indenização, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos.

**Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)**

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

**Sinistro**

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

**Sub-rogação**

É o direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Transportador Rodoviário**

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT).

**Vício próprio**

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria deles, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia,

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

- O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou
- Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

- A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e
- O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

**CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS**

1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

**Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br)

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

1.1 Perda cibernética;

1.2 Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

2 No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexequível, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

3 Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

**2. Definições**

2.1 Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

2.2 Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

**2.3. Incidente cibernético significa:**

2.3.1 qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2 qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

2.4 Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

**CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - DC**  
**No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83**

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550003372	0	01550003131	04/12/2025

**Segurado:** R BROTTO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 12.388.403/0001-39

2.5 Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.

**CLÁUSULA PARTICULAR - COSSEGURO**

Fica entendido e acordado que a presente apólice foi contratada em cosseguro entre a Seguradora Líder e Cosseguradora(s), conforme valor percentual de responsabilidade indicado na especificação de seguro, até o valor do Limite Máximo de Indenização da apólice correspondente à sua participação.

**Destaca-se que, nos termos da CNSP 451 de 19/12/2022 – artigo 27., não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradora(s) participante(s) da referida operação de Cosseguro.**

Não obstante, a Mitsui Sumitomo Seguros S.A. emissora deste seguro e ora designada como Seguradora Líder da operação de cosseguro e representante da(s) Cosseguradora(s), será a seguradora responsável pela gestão da referida operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos, os quais prevalecem para todas a(s) Cosseguradora(s).

Demais termos e condições da apólice permanecem válidos.

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco"

"O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF"